



REGIMENTO GERAL

FACULDADE SERRA DOURADA LORENA

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DE SEUS FINS

Artigo 1º - O Centro de Ensino Superior de Lorena (cód. 24024), que com a unificação das mantidas Centro de Ensino Superior de Serra Dourada (cód. 24025) e Instituto de Serra Dourada (cód. 24026), com limite territorial de atuação em Lorena, Bairro Santa Lucrecia - Estrada Chiquito de Aquino, No 46, situada na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, é uma Instituição de Ensino Superior, mantida pela TRIVENTO EDUCACAO LTDA., inscrita no CNPJ pelo nº 19.498.813/0001-81, tendo como atividade econômica principal a Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação e ainda como natureza jurídica, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos.

Parágrafo único: as Instituições Centro de Ensino Superior de Lorena (cód. 24024), Centro de Ensino Superior de Serra Dourada (cód. 24025) e Instituto de Serra Dourada (cód. 24026) já estão fisicamente, todas localizadas no mesmo endereço, Bairro Santa Lucrecia - Estrada Chiquito de Aquino, No 46, ficando apenas a necessidade de unificação dentro no sistema emec, com todos os cursos vinculados ao Centro de Ensino Superior de Lorena (cód. 24024), Posteriormente, faremos a alteração de nomenclatura, onde o ao Centro de Ensino Superior de Lorena (cód. 24024, com todos os cursos unificados, passará a ter sua denominação de FACULDADE SERRA DOURADA LORENA.



CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL

Artigo 2º - Centro de Ensino Superior de Lorena, que com a unificação passará a ser **FACULDADE SERRA DOURADA LORENA** rege-se pelos princípios, objetivos e normas firmados na legislação federal de ensino superior, pelas normas da Entidade Mantenedora, pelo presente Regimento e pelas resoluções normativas internas.

§1º - A gestão administrativo-financeira do **Centro de Ensino Superior de Lorena**, que com a unificação passará a ser **FACULDADE SERRA DOURADA LORENA** será exercida por ela mesma, compreendendo a definição do uso, da guarda e da manutenção dos bens móveis e imóveis para seu funcionamento inclusive a gestão dos recursos orçamentários.

§2º - A administração do pessoal docente e técnico-administrativo, contratado pela Entidade Mantenedora e lotado nos diversos órgãos, setores e atividades da Instituição serão exercidas pela própria Instituição.

§2º - O Centro de Ensino Superior de Lorena, que com a unificação passará a ser **FACULDADE SERRA DOURADA LORENA**, passa a seguir, neste Regimento a ser relacionado simplesmente por Instituição.

Artigo 3º - São objetivos da Instituição, nas áreas dos cursos que ministra:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar profissionais nas áreas das ciências humanas, sociais, saúde, agrárias, exatas e engenharias tornando-os aptos para a inserção em seus setores de atuação e para a ativa participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- IV. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a sua concretização;
- V. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, prestar



serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VI. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios gerados na instituição;

VII. Garantir a qualidade de seus cursos por meio da organização de currículos adequados em que os componentes curriculares (disciplinas e demais atividades), doravante denominados apenas componentes, conduzam ao perfil profissional pretendido.

Artigo 4º - Para consecução de seus objetivos, a Instituição poderá assinar convênios com instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais ou estrangeiras assim como, outras instituições públicas ou privadas.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS GERAIS

Artigo 5º - A Instituição tem como órgãos de sua direção administrativa e didática:

- I. Órgãos Colegiados;
 - a. Conselho Superior;
 - b. Colegiados de Curso;
 - c. Núcleos Docentes Estruturantes.
- II. Órgãos Avaliativos e Propositivos:
Comissão Própria de Avaliação – CPA.
- III. Órgãos Executivos:
 - a. Diretoria Geral;
 - b. Coordenação Acadêmica, quando houver;
 - c. Diretoria Administrativa-Financeira, quando houver;
 - d. Coordenação de Curso.
- IV. Dos Setores de Apoio Técnico, Administrativos e Didáticos:
 - a. Secretaria Acadêmica;
 - b. Biblioteca;
 - c. Laboratórios Didáticos;
 - d. Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão – NAPI;
 - e. Núcleo de Iniciação Científica e Extensão – NICE;
 - f. Núcleo de Pós-Graduação;
 - g. Ouvidoria;



h. Outros órgãos que possam ser criados.

Artigo 6º - Na execução de seus trabalhos, a Administração conta com o apoio dos órgãos técnicos, administrativos e didáticos.

Seção I

Do Conselho Superior

Artigo 7º - O Conselho Superior é órgão máximo da administração superior da Instituição, de natureza consultiva-deliberativa e recursal superior.

Artigo 8º - Compõem o Conselho Superior:

- I. A Diretoria Geral;
- II. A Coordenação Acadêmica, quando houver;
- III. A Diretoria Administrativa-Financeira, quando houver;
- IV. As Coordenações de Cursos;
- V. 1 (um) representante do corpo docente, eleito pelos pares;
- VI. 1 (um) representante do pessoal técnico-administrativo, eleito pelos pares;
- VII. 1 (um) representante do corpo discente, eleito pelos pares;
- VIII. 1 (um) representante da sociedade civil.

Artigo 9º - Ao Conselho Superior compete:

- I. Exercer, como órgão consultivo, deliberativo e normativo a jurisdição superior nas questões acadêmicas, disciplinares e de planejamento da Instituição;
- II. Analisar a política geral da Instituição no que se refere ao desenvolvimento e expansão, bem como os planos anuais;
- III. Deliberar sobre assuntos de caráter didático em geral;
- IV. Apreciar o relatório geral de atividades apresentados pela Diretoria Geral e pelas Coordenações dos Cursos;
- V. Propor alterações a este Regimento Geral, bem como às competências dos órgãos da administração acadêmica e de apoio;
- VI. Apreciar e decidir em matéria didático-científica e disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, sobre casos omissos neste Regimento Geral e nas demais normas internas;
- VII. Apreciar e decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos



colegiados docentes e alunos de curso ofertado na Instituição, em matéria didático-científica e disciplinar;

VIII. Fixar as “Normas Gerais de Graduação” no que se referem às estruturas curriculares, programas e projetos de extensão e iniciação científica, matrículas, transferências, avaliação de rendimento escolar, aproveitamento de estudo, regime especial para compensação de faltas, processos seletivos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;

IX. Deliberar sobre os recursos submetidos a sua consideração;

X. Apreciar e decidir sobre os processos e resultados de Auto avaliação Institucional;

XI. Aprovar regulamentos específicos para atividades complementares, monitorias, estágios supervisionados; ofertas de pós-graduação; elaborações, apresentações e avaliações de Trabalhos de Conclusão de Curso, observadas a legislação em vigor e normas da Instituição;

XII. Homologar os atos dos Colegiados de Curso aprovados pela maioria de seus membros, a respeito de alteração de estruturas curriculares e regulamentos internos;

XIII. Deliberar sobre processo administrativo para a destituição de seus próprios membros, por votação mínima de 2/3 (dois terços) da totalidade coletiva;

XIV. Opinar sobre os casos omissos neste Regimento Geral;

- I. Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da legislação em vigor e deste Regimento Geral.

Artigo 10º - As deliberações do Conselho Superior, de caráter normativo, assumirão a forma de Resoluções.

Artigo 11º - O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada semestre, sempre no início dos períodos letivos, convocado e presidido pela Diretoria Geral, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante iniciativa dessa autoridade ou solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§1º - As reuniões do Conselho Superior são secretariadas pelo responsável pela Secretaria Acadêmica da Instituição, a quem compete dar cumprimento a todos os atos de expediente e decisões tomadas.

§2º - Em todas as reuniões do Conselho Superior lavram-se atas que são assinadas pelo Secretário, pelo Presidente e por todos os outros membros presentes.

§3º - As deliberações do Conselho Superior de caráter normativo são consolidadas sob a forma de Resolução, indexadas anualmente em sequência numérica, devendo uma cópia



original ser remetida para arquivo sob a responsabilidade da Secretaria Acadêmica.

Seção II

Dos Colegiados de Curso

Artigo 12º - O Colegiado de Curso é órgão colegiado de administração básica da Instituição.

Artigo 13º - Cada Curso conta com um Colegiado próprio.

Artigo 14º - Compõem os Colegiados de cada Curso:

- I. A Coordenação do Curso, que o preside;
- II. 5 (cinco) docentes do curso, eleitos pelos pares;
- III. Por 1 (um) representante dos alunos, indicado pelos pares.

Artigo 15º - O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação do Curso.

Artigo 16º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Deliberar sobre providências destinadas a resoluções do Conselho Superior;
- II. Deliberar sobre medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva no âmbito de sua competência;
- III. Proceder às reformulações da estrutura curricular, observadas as diretrizes da entidade Mantenedora, submetendo-as à aprovação do Conselho Superior;
- IV. Avaliar, a cada período letivo, a proposta pedagógica do curso e planejar as atividades acadêmicas do curso;
- V. Pronunciar-se sobre o Projeto Pedagógico do Curso, programação acadêmica e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino;
- VI. Pronunciar-se quanto à organização didático-pedagógica dos planos de ensino de disciplinas do curso, elaboração e ou reformulação de ementas, definição de objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos de ensino e de avaliação e a bibliografia indicada;
- VII. Analisar os resultados do desempenho acadêmico dos alunos e seu



aproveitamento nas disciplinas, com vistas à avaliação e à melhoria didática e pedagógica dos respectivos cursos;

VIII. Analisar, avaliar e articular projetos de iniciação científica e extensão;

IX. Conhecer e discutir as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, bem como as normas expedidas pelos conselhos e/ou associações específicas da profissão;

X. Apreciar programação acadêmica que estimule a concepção e prática interdisciplinar;

XI. Propor e aprovar, quando for o caso, regulamento específico do curso ad referendum do Conselho Superior;

Artigo 17º - As deliberações dos Colegiados de Cursos, de caráter deliberativo, assumem a forma de pareceres.

Artigo 18º - As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um secretário designado pela Coordenação do Curso, a quem incumbe dar cumprimento a todos os atos de expediente e decisões tomadas.

§1º - Em todas as reuniões do Colegiado de Curso lavram-se atas que são assinadas pelo secretário, pela Coordenação do Curso e por todos os membros presentes.

Seção III

Dos Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs

Artigo 19º - Cada curso de graduação da Instituição, conta com um Núcleo Docente Estruturante - NDE, formalmente constituído.

§1º - O NDE constitui-se de um grupo de docentes de um respectivo curso de graduação, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

§2º - O NDE é constituído pelos membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área do curso, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.



Artigo 20º - São atribuições do NDE, entre outras:

- I. Acompanhamento atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso;
- II. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de iniciação científica e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- V. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação;
- VI. Propor normas para: estágio supervisionado, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares.

Artigo 21º - O NDE de cada curso da Instituição é constituído:

- I. Pela Coordenação do Curso, que o preside;
- II. Por, no mínimo, mais 4 (quatro) professores pertencentes ao corpo docente do curso, de regime parcial ou integral, com mandato de (2) dois anos, permitida a recondução;

Artigo 22º - O NDE reúne-se através de convocação da Coordenação de curso, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocada por ele.

§1º - As reuniões do NDE são secretariadas por um secretário designado pela Coordenação do Curso respectivo, a quem incumbe dar cumprimento a todos os atos de expediente e decisões tomadas.

§2º - De todas as reuniões do NDE são lavradas atas que são assinadas pelo secretário, pela Coordenação do Curso e pelos demais componentes presentes.

Seção IV

Da Comissão Própria de Avaliação – CPA



Artigo 23º - A Avaliação Institucional terá caráter analítico e sugestivo e visa ao aperfeiçoamento dos agentes da comunidade acadêmica e da Instituição como um todo.

Artigo 24º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Instituição, conforme estabelece a Lei nº 10.861, de 2004, tem atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da Instituição, é encarregada de conduzir os processos de avaliação internos da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

Artigo 25º - A CPA será nomeada por Portaria da Diretoria Geral da Instituição e é composta por representantes de todos os segmentos da comunidade universitária (corpo discente, corpo docente e corpo técnico- administrativo) e da sociedade externa à Instituição (membro da sociedade civil organizada).

§1º - Poderá haver uma CPA para a modalidade presencial e uma CPA para a modalidade à distância, se assim for desejo da Instituição.

§2º - A composição da CPA, referente a quantidade de representantes por segmentos, fica a cargo da Diretoria Geral, obedecendo a igualdade e isonomia dos representantes.

Artigo 26º - A organização, o funcionamento e as atribuições da CPA são disciplinadas por regulamentação própria aprovada pela Diretoria Geral da Instituição.

Seção V

Da Diretoria Geral

Artigo 27º - A Diretoria Geral é órgão executivo, administrativo, de supervisão e de avaliação das atividades da Instituição.

Parágrafo Único. A Diretoria Geral será exercida pelo Diretor Geral.

Subseção I

Do Diretor Geral

Artigo 28º - O Diretor Geral é encarregado de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades pertinentes ao funcionamento da Instituição, assessorado pela Coordenação Acadêmica e Diretoria Administrativa-Financeira, quando houver, e pelas Coordenações dos Cursos, em trabalho harmônico e conjunto, distribuídos entre si.



Artigo 29º - O Diretor Geral é designado pela entidade Mantenedora, cuja escolha recairá sempre em pessoa de notórios conhecimentos dos problemas educacionais e de administração, em nível superior, possuidora de idoneidade moral comprovada e insuspeita.

§1º - O Diretor Geral é nomeado por Portaria da presidência da Mantenedora.

§2º - A Entidade Mantenedora pode, a qualquer tempo, substituir o Diretor Geral.

§3º - O Diretor Geral, no impedimento do exercício de suas funções e em suas ausências, é substituído por indicação da Mantenedora.

Artigo 30º - Compete ao Diretor Geral:

- I. Promover, em conjunto com a Coordenação Acadêmica, quando houver, e com as Coordenações dos Cursos, a integração, o planejamento e a harmonização na execução das atividades da Instituição.
- II. Representar a Instituição interna e externamente, no âmbito de suas competências ou por delegação da Entidade Mantenedora;
- III. Tomar decisões, em conjunto com o Diretoria Administrativa-Financeira, relativas a assuntos de caráter pedagógico, mas que envolvam providências de caráter administrativo e financeiro;
- IV. Acompanhar as atividades acadêmicas da Instituição, a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, dos programas e das atividades dos professores, alunos e funcionários a ela ligados;
- V. Zelar pela fiel observância da legislação e educacional, deste Regimento Geral e dos atos normativos emanados dos órgãos competentes;
- VI. Presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto, além do voto de desempate, assim como dar encaminhamento às decisões deste Colegiado;
- VII. Promover a elaboração do planejamento anual de atividades, incluindo proposta orçamentária da Instituição e de cada curso e encaminhá-las Direção da Mantenedora;
- VIII. Encaminhar anualmente à Direção da Mantenedora, relatório completo



das atividades da Instituição;

IX. Gerenciar recursos financeiros aplicados ao ensino, iniciação científica e extensão, de conformidade com as normas da Mantenedora;

X. Expedir Portaria para regulamentar matéria de sua competência e fazer publicar as Resoluções do Conselho Superior;

XI. Firmar acordos, contratos e convênios, com a anuência da Mantenedora;

XII. Autorizar qualquer pronunciamento público ou publicação que envolva, de qualquer forma, o nome da Instituição;

XIII. Conferir graus observados às normas da Mantenedora;

XIV. Propor alterações e reformas neste Regimento Geral;

XV. Nos casos de urgência, decidir, ad referendum do Conselho Superior, matérias de competência deste Conselho;

XVI. Prestar, semestralmente, conta de sua administração a Entidade Mantenedora, ou sempre que lhe forem solicitadas, através de relatórios pormenorizados que abranjam todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Instituição;

XVII. Superintender, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas e financeiras da Instituição, observadas as determinações da Mantenedora;

XVIII. Resolver questões relativas à administração e ao encaminhamento orçamentário dos processos seletivos, matrículas, exames e outras atividades escolares, observadas as determinações da Mantenedora;

XIX. Manter relacionamento com a Entidade Mantenedora para execução e racionalização de seus objetivos e planos;

XX. Encaminhar a Mantenedora as propostas de ampliação e de realização de planos de expansão relacionados à implantação de novos cursos;

XXI. Articular-se com a Mantenedora, para a tomada de decisões relativas a assuntos de caráter administrativo e financeiro, mas que produzam ou venha produzir reflexos de caráter pedagógico;

XXII. Opinar sobre o processo de admissão, promoção, transferência ou dispensa do corpo de funcionário técnico-administrativo, docente e de demais funções vitais ao pleno funcionamento da Instituição;

XXIII. Acompanhar a auto avaliação institucional e as atividades da Comissão



Própria de Avaliação – CPA;

XXIV. Coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos de apoio, fixando-lhes as diretrizes de trabalho observadas as orientações da Mantenedora;

XXV. Supervisionar as atividades do processo seletivo para admissão de alunos nos diversos cursos oferecidos pela Instituição;

XXVI. Propor abertura e instauração de processos administrativos, inclusive para apuração de infrações disciplinares;

XXVII. Superintender e supervisionar os aspectos atinentes ao funcionamento dos cursos de graduação, pós-graduação e os projetos de iniciação científica e extensão;

XXVIII. Zelar pelo perfeito funcionamento da Instituição;

XXIX. Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo;

XXX. Coordenar e implementar as atividades de informatização da Instituição e do desenvolvimento e aprimoramento de seus sistemas de informação e comunicação;

XXXI. Manter e aperfeiçoar as atividades de controle de qualidade dos serviços, visando a certificação da qualidade;

XXXII. Desenvolver estudos de tendências e análises comparadas de desempenho administrativo;

XXXIII. Coordenar e implementar as atividades de expansão física da Instituição;

XXXIV. Suprir as necessidades de material e de serviços indispensáveis ao funcionamento da Instituição;

XXXV. Acompanhar, avaliar e propor a incorporação de inovações tecnológicas para a Instituição;

XXXVI. Criar mecanismos de apropriação e análise de custos e propor medidas de racionalização de dispêndios;

XXXVII. Centralizar as informações referentes às necessidades de cada setor da Instituição, para viabilizar a execução administrativa;

XXXVIII. Colaborar na elaboração do orçamento anual e acompanhar sua execução;

XXXIX. Assinar Portarias, Normas e Atos, em sua esfera de



competência; XL. Exercer o poder disciplinar em sua área de competência;

XLI. Encaminhar, anualmente, à Mantenedora, o relatório de atividades; XLII. Desempenhar qualquer função que, por sua natureza, lhe seja afeta.

Seção VI

Da Coordenação Acadêmica e Diretoria Administrativa-Financeira

Artigo 31º - A Coordenação Acadêmica e a Diretoria Administrativa-Financeira, são órgãos executivos para assuntos de natureza acadêmica e administrativa-financeira, respectivamente.

§1º - A Coordenação Acadêmica é exercida pelo Coordenador Acadêmico, que será designado pela Diretoria Geral.

§2º - A Diretoria Administrativa-Financeira é exercida pelo Diretor Administrativo-Financeiro, que será designado pela Entidade Mantenedora.

Artigo 32º - A Coordenação Acadêmica é responsável por organizar, coordenar e supervisionar as atividades/ações relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem, à iniciação científica, à pós-graduação, os estágios e convênios, avaliações interna e externa, à publicação e divulgação acadêmica, quadro de pessoal docente, capacitações, as Coordenações de Curso, os Colegiados de Curso, os Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs, e, a outras que venham a ser criados nos seus respectivos âmbitos acadêmicos.

Artigo 33º - A Coordenação Acadêmica tem a incumbência de representar o setor acadêmico da Instituição perante os alunos, professores, coordenações dos cursos, Diretor Geral, e demais setores da Instituição, observadas as determinações da legislação educacional em vigor, deste Regimento Geral e das normas e diretrizes da Mantenedora.

Artigo 34º - São atribuições do Coordenador Acadêmico, dentre outras inerentes ao cargo:

- I. Assessorar o Diretor Geral no exercício das atividades acadêmicas;
- II. Responder pela organização das rotinas acadêmicas e seu efetivo registro e controle, observado as normas gerais de graduação, Regimento Geral e processos da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico e



controle;

III. Em conformidade com as diretrizes e normas da mantenedora, coordenar a execução dos programas de iniciação científica, extensão e atividades complementares de graduação;

IV. Fazer cumprir o calendário acadêmico da Instituição;

V. Acompanhar as atividades de avaliação institucional participando ativamente de todo o processo e atendendo às orientações do Núcleo de Avaliação Institucional;

VI. Responder pela disponibilização das informações necessárias à composição da carga horária docente, e ainda para a elaboração dos instrumentos jurídicos necessários;

VII. Em conformidade com as diretrizes e normas da mantenedora, responder pelo processo seletivo docente;

VIII. Fazer cumprir as formalidades necessárias à consecução das atividades de estágio e prática profissional;

IX. Prestar atendimento a professores e alunos em relação a questões que não possam ser solucionadas no âmbito das coordenações de curso;

X. Participar ativamente dos processos relativos aos atos regulatórios dos cursos/IES pelos órgãos competentes;

XI. Oferecer suporte e orientação às coordenações de curso em relação à atualização permanente e execução do Projeto Pedagógico de Curso;

XII. Prestar as orientações necessárias à atuação dos NDE – Núcleos Docentes Estruturantes, com a devida realização de reuniões e seus registros, bem como dos demais órgãos colegiados;

XIII. Assessorar as Coordenações de Cursos quanto à avaliação dos cursos e as reformas das estruturas curriculares;

XIV. Acompanhar a implantação e o funcionamento dos cursos de pós-graduação oferecidos na Instituição;

XV. Acompanhar o processo de seleção de docente, de elaboração das grades horárias, buscando aperfeiçoar o oferecimento de disciplinas comuns aos diversos cursos, de modo a evitar-se que sejam constituídas turmas com número de alunos inferior ao mínimo estabelecido pela Instituição;

XVI. Acompanhar e orientar questões relativas às coordenações de cursos,



docentes e alunos;

XVII. Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, as disposições deste Regimento Geral e as deliberações dos órgãos colegiados.

Artigo 35º - A Diretoria Administrativa-Financeira é responsável pelas questões financeiras relacionadas a Mantenedora, quando da autonomia da Instituição para as questões de sua sustentabilidade.

Seção VII

Da Coordenação de Curso

Artigo 36º - A Coordenação de Curso é o elo entre o aluno, a Instituição e os professores, ajustando, facilitando e administrando a execução de todos os procedimentos técnico, administrativos e acadêmicos para o pleno funcionamento do curso sob sua responsabilidade.

Artigo 35º - Cabe à Coordenação de Curso promover a organização didático-científica e de distribuição de pessoal do respectivo curso, congregando professores para os objetivos comuns de ensino, iniciação científica e extensão.

Artigo 37º - A Coordenação de Curso é exercida pelo Coordenador de Curso, nomeado pela Diretoria Geral, dentre pessoas de notório conhecimento das questões educacionais e da legislação do ensino.

Artigo 38º - São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Coordenar a elaboração, em cada período letivo, do plano de atividades de ensino, iniciação científica e extensão do respectivo Curso;
- II. Analisar os programas e calendários para a realização de atividades de extensão e iniciação científica e encaminhá-los à aprovação final do órgão competente;
- III. Aprovar projetos de ensino, extensão, e iniciação científica, no âmbito da área de conhecimento do curso, e remeter parecer à aprovação dos órgãos competentes;
- IV. Coordenar atividades de ensino, iniciação científica e extensão do curso



de sua competência;

- V. Coordenar o planejamento e o cumprimento do Projeto Pedagógico do curso, tendo em vista as diretrizes definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VI. Organizar a estrutura curricular do curso, ouvido o respectivo Colegiado de Curso e observadas a legislação em vigor e as normas para alteração curricular da Instituição;
- VII. Aprovar, no âmbito de sua competência, plano e programas de ensino elaborados pelos professores;
- VIII. Decidir sobre assuntos de ordem técnica-administrativa, didática no âmbito do curso;
- IX. Orientar, coordenar e supervisionar os estágios profissionais exigidos pela legislação do ensino em vigor;
- X. Elaborar horário de aulas e demais atividades curriculares e extracurriculares do curso;
- XI. Supervisionar a integralização curricular e orientar alunos sobre os procedimentos de Frequência e de aproveitamento escolar;
- XII. Deliberar sobre recursos ou representações de alunos a respeito de matéria didática e trabalhos escolares, no âmbito do curso;
- XIII. Orientar e coordenar a execução do sistema de avaliação do corpo discente e docente;
- XIV. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do NDE;
- XV. Dar encaminhamento e despacho às decisões do Colegiado de Curso e do NDE;
- XVI. Coordenar, controlar e avaliar as atividades docentes e discentes;
- XVII. Acompanhar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo vinculado ao curso, auxiliando a Coordenação Acadêmica na fiscalização da observância do regime escolar e do cumprimento dos planos de ensino e projetos do curso;
- XVIII. Avaliar o desempenho do docente, do aluno e do técnico-administrativo segundo propostas dos Colegiados superiores;
- XIX. Estabelecer, observadas as normas baixadas pelo Conselho Superior,



critérios para matrícula e aproveitamento de estudos, adaptações, dependências e avaliação da aprendizagem e deliberar sobre pedidos de transferências internas e externas, bem como de retorno ao curso;

XX. Apresentar, mediante sugestões dos professores, propostas para aquisição de material bibliográfico;

XXI. Elaborar, anualmente, e encaminhar à Coordenação Acadêmica a relação de material didático-pedagógico, assim como outros equipamentos necessários para o bom desempenho do ensino, iniciação científica e extensão;

XXII. Deliberar sobre organização e administração de laboratórios e outros materiais didáticos, quando esses constituírem parte integrante do ensino, iniciação científica e extensão;

XXIII. Tomar as medidas necessárias para o aperfeiçoamento e interdisciplinaridade das atividades de ensino, em todas as disciplinas do Curso;

XXIV. Responsabilizar-se pelo material e patrimônio da Instituição que estiver sob sua guarda;

XXV. Exercer a autoridade disciplinar conforme as normas deste Regimento Geral e legislação vigente;

XXVI. Apresentar à Coordenação Acadêmica, no prazo que for por este fixado, relatório das atividades do curso;

XXVII. Propor admissão de monitor na forma deste Regimento Geral;

XXVIII. Zelar pela legalidade, regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo curso;

XXIX. Avaliar, periodicamente, o andamento e os resultados dos projetos de iniciação científica e de extensão sob sua responsabilidade;

XXX. Participar, como membro pleno, das reuniões do Conselho Superior;

XXXI. Coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros no âmbito do curso;

XXXII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral e as deliberações dos Órgãos Colegiados; e

XXXIII. Exercer outras atribuições que, pela sua natureza, recaiam



dentro de sua competência, ou que lhe sejam delegadas pela Diretoria Geral ou pelos demais órgãos superiores.

Artigo 39º - Sempre que entender necessário, poderá a Coordenação de Curso, em matérias de sua competência editar Portarias específicas, submetendo-as à aprovação do Colegiado de Curso, *ad referendum* do Conselho Superior.

Seção VIII

Da Secretaria Acadêmica

Artigo 40º - A Secretaria Acadêmica é o órgão executivo responsável pelo registro, arquivo, controle e certificação dos dados pessoais e acadêmicos referentes aos membros dos corpos docente e discente da Instituição, observadas as normas determinadas pela Mantenedora.

Artigo 41º - A Secretaria Acadêmica é coordenada por um funcionário qualificado, indicado e contratado pela mantenedora como responsável pela Secretaria, devendo, obrigatoriamente, ser portador de diploma de nível superior.

Artigo 42º - As atividades de responsabilidade da Secretaria Acadêmica são desenvolvidas pelo Secretário Geral, pelo Responsável desta Secretaria e seus auxiliares.

Artigo 43º - A organização e funcionamento da Secretaria Acadêmica estão normatizados em regulamento próprio.

Seção IX

Da Biblioteca

Artigo 44º - A Biblioteca da Instituição é mantida com o objetivo de facilitar o ensino e aprendizagem, possibilitando o acesso e o uso das fontes de informações bibliográficas adequadas para os estudantes, professores e comunidade, desenvolvendo o hábito e a capacidade de leitura, consulta e iniciação científica, proporcionando a atualização do acervo, adequando-o às necessidades surgidas.

Artigo 45º - A Biblioteca é dirigida por um chefe, qualificado, indicado, contratado e



nomeado por Portaria da mantenedora.

Artigo 46º - A organização e funcionamento da Biblioteca estão normatizados no Regulamento da Biblioteca.

Seção X

Dos Laboratórios Didáticos

Artigo 47º - Os Laboratórios Didáticos são instalados para atender os Cursos de Graduação da Instituição como setores de apoio, sendo dirigidos pelas Coordenações dos respectivos cursos.

Artigo 48º - As normas de funcionamento dos Laboratórios são propostas pela Coordenação do respectivo Curso, ou equipe de Tecnologia de Informação, ouvido o Colegiado deste Curso e homologadas pelo Conselho Superior.

Artigo 49º - O corpo docente e o corpo discente da Instituição utilizam-se dos equipamentos disponibilizados pelos Laboratórios de Informática, como forma de garantir a qualidade, atualização e eficiência do ensino e iniciação científica desenvolvidos.

Artigo 50º - A organização e o funcionamento dos Laboratórios de Informática, assim como relativas às atividades didático-pedagógicas, estão normatizados no Regulamento do Laboratório de Informática.

Seção XI

Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão – NAPI

Artigo 51º - O Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão – NAPI, da Instituição é um órgão que busca atender as necessidades dos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação. O trabalho realizado por este setor considera três eixos fundamentais:

- I. Orientação ao corpo discente e docente;
- II. Apoio à coordenação dos cursos;
- III. Projetos institucionais.

Artigo 52º - A organização e funcionamento do NAPI estão normatizados no Regulamento



próprio.

Seção XII

Do Núcleo de Pós-Graduação – NPG

Artigo 53º - O Núcleo de Pós-Graduação – NPG, da Instituição é um órgão ao qual compete propor, planejar, desenvolver, articular, controlar e avaliar a execução das políticas de Pós-Graduação, em consonância com as diretrizes emanadas pelo MEC e órgão vinculados, coordenar ações que permitam a articulação o desenvolvimento socioeconômico e cultural da sociedade brasileira.

Artigo 54º - A organização e funcionamento da Pós-graduação estão normatizados no Regulamento próprio.

Seção XIII

Da Ouvidoria

Artigo 55º - A Ouvidoria da Instituição é um órgão de promoção e defesa dos direitos de estudantes, docentes, servidores técnicos-administrativos e comunidade extra universitária em suas relações com a Instituição em suas diferentes instâncias administrativas e acadêmicas, assim como na prestação de serviços.

Seção XIV

Outros Órgãos a serem criados

Artigo 56º - É de autonomia da Instituição a criação de qualquer órgão, que será normatizado por regulamento próprio.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DOS CURSOS

CAPÍTULO I

Artigo 57º - A Instituição poderá oferecer os seguintes cursos e programas:

- I. Sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;



- II. De graduação, presencial ou à distância abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. De pós-graduação, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino; presencial ou à distância;
- IV. De extensão, que poderá ser presencial ou à distância, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela instituição de ensino;
- V. Outros que venham a ser necessários à região, ou à Instituição.

Artigo 58º - A Instituição adota em seus cursos de graduação o regime seriado semestral na forma presencial, ou semipresencial ou à distância, conforme previsto no respectivo projeto pedagógico, obedecidas a legislação aplicável.

Artigo 59º - Cada curso de graduação obedece a um Projeto Pedagógico, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's, do qual constem, pelo menos: a identificação, a concepção e as finalidades do curso, o perfil profissiográfico idealizado, o currículo previsto, os objetivos gerais e os específicos, o ementário-síntese das disciplinas e respectivas referências bibliográficas, além da descrição das propostas de extensão e trabalhos de campo, atividades complementares, estágio e Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, quando for o caso.

Artigo 60º - Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, abertos aos graduados nas áreas correspondentes, têm por finalidade aprofundar conhecimentos em áreas científicas ou técnicas específicas.

Artigo 61º - São cursos de extensão os não definidos como sequenciais, de graduação, aperfeiçoamento ou especialização, e que obedecem a planos específicos, aprovados pela Coordenação Acadêmica.

Artigo 62º - A execução dos programas de extensão de cada curso compete ao Coordenador, cabendo-lhe, ainda a elaboração dos projetos específicos a serem



aprovados pelo Colegiado do Curso, com anuência da direção para a devida implantação.

CAPÍTULO II

DO ANO E DO SEMESTRE LETIVOS

Artigo 63º - O ano letivo de 200 (duzentos dias) compreende 2 (dois) períodos ou semestres letivos, com 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo cada um, a se iniciarem segundo o calendário escolar, podendo compreender ainda período extraordinário ou programação específica.

Parágrafo Único. O calendário escolar estabelece os períodos de atividades escolares, de recesso e outras identificações julgadas convenientes, tendo em vista o interesse do processo educacional e o disposto neste Regimento.

Artigo 64º - Além das atividades próprias dos períodos letivos regulares poderão ser executados, nos intervalos entre eles, programas de ensino e de extensão, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da Instituição, de acordo com os planos aprovados pela Coordenação Acadêmica.

Artigo 65º - O período letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério da Diretoria Geral, conforme o caso, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 66º - Ressalvadas outras possibilidades de admissão previstas na legislação educacional em vigor, a Instituição promove o ingresso de candidatos nos diversos cursos de graduação por meio de Processo Seletivo organizado e executado segundo o disposto na legislação pertinente, com o objetivo de classificar os candidatos, no limite das vagas ao curso respectivo.

§1º - A regulamentação do Processo Seletivo é dada a conhecimento público, no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da seleção, por meio de edital publicado.

§2º - O edital de abertura do vestibular ou processo seletivo do curso deverá conter pelo menos as seguintes informações:

- I. Denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo;



- II. Ato regulatório de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União, observado o regime da autonomia, quando for o caso;
- III. Número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação;
- IV. Local de funcionamento de cada curso;
- V. Normas de acesso;
- VI. Prazo de validade do processo seletivo.

Artigo 67º - A Instituição poderá adotar em seu processo seletivo outra(s) modalidade(s) de avaliação a serem definidas e regulamentadas pela Coordenação Acadêmica com aprovação da Diretoria Geral.

Parágrafo único: para o curso de Medicina existirá EDITAL próprio.

Artigo 68º - Os resultados do(s) Processo(s) Seletivo(s) são válidos para toda a Instituição, no semestre a que se refere o respectivo Edital.

Parágrafo Único. Todos os cursos da Instituição poderão oferecer Processo Seletivo no 1º semestre e no 2º semestre do ano, respeitados a existência de demanda e o número de vagas autorizadas.

Artigo 69º - Realizado o Processo Seletivo e restando vaga, a Instituição admite o seu preenchimento por aluno matriculado em outra instituição de ensino e por graduado ou concluinte do ensino superior, com diploma devidamente registrado observada a legislação aplicável.

Artigo 70º - Ao deliberar sobre os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, a Instituição poderá levar em conta os programas de avaliação do ensino médio adotados, inclusive, possíveis orientações específicas oriundas dos órgãos educacionais.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Seção I

Da Matrícula

Artigo 71º - A matrícula nos cursos de graduação é feita em regime seriado semestral, por período, respeitados em qualquer caso os pré-requisitos, quando houver, e o disposto neste Regimento.

Artigo 72º - Admite-se a progressão de alunos regulares com dependência dos períodos anteriores, no limite de 06 (seis) dependências.

Artigo 73º - Para a matrícula, o aluno deverá apresentar as seguintes cópias dos documentos:

- I. Prova de conclusão de curso médio ou de estudo equivalente;
- II. Documento de identidade;
- III. Registro civil (certidão nascimento ou casamento);
- IV. Prova de pagamento da matrícula;
- V. 1 (uma) fotografia atual (3x4).

Artigo 74º - A matrícula poderá ser cancelada a pedido do aluno e será efetivada pela Secretaria da Instituição, após o pagamento das parcelas vencidas até aquela data.

Artigo 75º - A matrícula em disciplina(s) isolada(s) poderá ser feita na Instituição, nas seguintes situações:

- I. Quando da ocorrência de vagas, por alunos de outras instituições de ensino superior ou por concluinte em curso superior, para fins diversos, desde que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito;
- II. Independente da ocorrência de vaga, para fins de cumprimento de dependência e/ou de adaptação, sempre que for julgado possível pela Coordenação de Curso.

§1º - O candidato à matrícula em disciplina isolada deverá apresentar, juntamente com o requerimento de matrícula, o histórico escolar do Curso Superior que estejam cursando ou que já tenha cursado, para análise de pré-requisitos, se for o caso.

§2º - O aluno matriculado em disciplina isolada está sujeito às normas regimentais desta Instituição;

§3º - Tendo sido aprovado na disciplina, em que se matriculou, o aluno fará jus à declaração, expedida pela Secretaria da Instituição, com indicação da carga horária da disciplina cursada, nota obtida e frequência.

Artigo 76º - Aos alunos matriculados nesta Instituição é permitido o aproveitamento de estudos de disciplinas isoladas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único: O curso de Medicina terá regulamentos próprios.

Seção II

Do Trancamento

Artigo 77º - O aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula.

Artigo 78º - O trancamento de matrícula no curso observará os seguintes princípios básicos:

- I. Só poderá ser concedido a aluno matriculado, exceto primeiro período para fins de cursar dependências desde que possua mais de 06 (seis) disciplinas reprovadas;
- II. Não poderá ser parcial;
- III. Sujeitará o aluno a processo de adaptação curricular em caso de mudança havida durante o afastamento que atinja o desenvolvimento de seus estudos;
- IV. Interromperá as obrigações financeiras do aluno para com a instituição a partir do mês seguinte ao vincendo.

Seção III

Da Frequência

Artigo 79º - A frequência às atividades curriculares é obrigatória a docentes e alunos, salvo nos programas de educação à distância, e permitida somente a alunos matriculados.

Seção IV

Da Verificação do Rendimento nos Estudos

Artigo 80º - A verificação do rendimento nos estudos faz-se, na graduação, mediante a avaliação de atividades escolares.

§1º - A verificação de rendimento nos estudos dos discentes, será diferente entre a modalidade presencial e a à distância.

Subseção I

Da Verificação do Rendimento nos Estudos na Modalidade Presencial

Artigo 81º - Salvo as exceções aprovadas pelos Colegiados dos Cursos, serão distribuídos na avaliação 100 (cem) pontos por semestre, em três etapas, a saber:

- I. Primeira etapa valendo 30 (trinta) pontos, dos quais pelo menos 20 (vinte) a serem obrigatoriamente atribuídos a prova(s) individual(is). 10 (dez) pontos da primeira etapa podem ser atribuídos a critério do professor com a utilização de qualquer meio avaliativo, inclusive prova.
- II. Segunda etapa valendo 30 (trinta) pontos, dos quais pelo menos 20 (vinte) a serem obrigatoriamente atribuídos a prova(s) individual(is). 10 (dez) pontos da segunda etapa podem ser atribuídos a critério do professor com a utilização de qualquer meio avaliativo, inclusive prova.
- III. Terceira etapa valendo 40 (quarenta) pontos, obrigatoriamente atribuídos a uma prova final, individual, abrangendo todo o conteúdo curricular da disciplina.

§1º - O calendário das atividades fixará o mês de entrega dos resultados das avaliações.

§2º - Os alunos que faltarem às provas da primeira e/ou segunda etapa poderão, ao final da segunda etapa, requerer a segunda chamada, no limite de três disciplinas, devendo quitar a taxa correspondente. Será cobrada a matéria toda na prova; valendo os mesmos

pontos que perderam. Não terá segunda chamada para trabalhos, apenas para provas.

§3º - Os resultados da terceira etapa serão postados no portal até 48 (quarenta e oito) horas após a aplicação da prova final.

§4º - Será exigido o mínimo de 60 (sessenta) pontos para aprovação em cada componente curricular.

§5º - O aluno que não tiver comparecido à prova final (terceira etapa) poderá submeter-se a uma segunda chamada, no formato de prova individual, que também valerá 40 pontos e abrangerá todo o conteúdo curricular da disciplina.

§6º - Caso o aluno faça a segunda chamada da terceira etapa (que valerá 40 pontos) e não alcance o mínimo de 60 (sessenta) pontos exigidos para aprovação, a mesma avaliação será utilizada como avaliação suplementar (valendo 100 pontos), para substituição do somatório das notas de todas as etapas, obedecendo às regras definidas no parágrafo 6º.

§7º - O aluno que não tiver alcançado o mínimo de 60 (sessenta) pontos exigidos para aprovação, poderá submeter-se a uma avaliação suplementar, no formato de prova individual no valor de 100 pontos e abrangerá todo o conteúdo curricular da disciplina. A nota obtida pelo aluno na prova suplementar substitui todas as notas das etapas de avaliação e é considerada como resultado do semestre. Será exigida a nota mínima de 60 (sessenta) pontos para aprovação.

§8º - Para submeter-se à avaliação suplementar e à segunda chamada da terceira etapa o aluno deverá requerê-la(s) no Núcleo de Relacionamento e pagar a taxa correspondente;

§9º - A avaliação suplementar será marcada pela Secretaria que divulgará o calendário da mesma.

§10º - O curso de Medicina terá regulamento próprio.

Subseção II

Da Verificação do Rendimento nos Estudos na Modalidade à Distância

Artigo 82º Salvo as exceções aprovadas pelos Colegiados dos Cursos, serão distribuídos na avaliação 10 (dez) pontos por disciplina, sendo, 70% de peso para as provas presenciais e 30% para as avaliações *on-line*, a saber:

- I- 30% da nota, obrigatoriamente atribuídos à prova individual e presencial, na metade da carga horária da disciplina;
- II- 40% da nota, obrigatoriamente atribuídos à prova individual e

presencial, ao final da carga horária da disciplina;

III - 30% da nota, ao longo da disciplina: 15% da nota atribuída à participação em fórum virtual pelo AVA e 15% da nota na realização de atividades também via AVA.

§1º - O calendário das atividades fixará o mês de entrega dos resultados das avaliações.

§2º - Os alunos que faltarem às provas poderão, ao final do semestre, requerer a segunda chamada, devendo quitar a taxa correspondente. Será cobrada a matéria toda na prova, valendo os mesmos pontos que perderam. Não terá segunda chamada para trabalhos, apenas para provas.

§3º - Os resultados serão postados no portal. Será exigido o mínimo de 7 (sete) pontos para aprovação em cada componente curricular.

§4º - O aluno que não alcançar o mínimo de 7 (sete) pontos exigidos para aprovação, poderá submeter-se a uma avaliação final, no formato de prova individual, que valerá 10 pontos e abrangerá todo o conteúdo curricular da disciplina.

§5º - Para submeter-se à avaliação suplementar e à segunda chamada das provas o aluno deverá requerê-la(s) na Secretaria Acadêmica e pagar a taxa correspondente.

§6º - A avaliação suplementar será marcada pela Secretaria Acadêmica que divulgará o calendário da mesma.

Subseção III

Das Disposições Gerais

Artigo 83º - Os planos de ensino das disciplinas devem definir as formas e as datas de apuração do rendimento nos estudos, obedecendo ao disposto neste Regimento Geral.

Artigo 84º - O não comparecimento a qualquer atividade avaliativa referente à primeira ou à segunda etapa sujeita o aluno à perda dos pontos respectivos, salvo em casos de atestado médico de 15 (quinze) dias ou mais, apresentado em até 72h (setenta e duas horas) do afastamento do primeiro dia o atestado.

Artigo 85º - É assegurando ao professor, na verificação do rendimento nos estudos, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões ao Colegiado de Curso, correspondente.

Artigo 86º - A aprovação dos alunos no Estágio Supervisionado e no Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, está disciplinada na Seção VIII deste Capítulo.

Seção V

Da Aprovação

Artigo 87º - Está aprovado nas disciplinas dos cursos de graduação o aluno que obtiver como resultado final, o correspondente ao descrito na Subseção I, anterior, referente à modalidade presencial, e, ao descrito na Subseção II, anterior, referente à modalidade a distância.

Parágrafo Único. Para os demais componentes curriculares, a aprovação se dará da seguinte forma:

- I. Menção de “concluída” nas Atividades Complementares;
- II. Menção de “apto” no Estágio Supervisionado, quando for componente da estrutura curricular do curso;
- III. Menção de “apto” no Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, quando for componente da estrutura curricular do curso.

Seção VI

Das Transferências e da Reopção de Curso

Artigo 88º - A Instituição, no limite das vagas existentes, poderá aceitar transferência de alunos regulares provenientes de cursos idênticos ou afins aos que ministra, mantidos por estabelecimentos de ensino superior autorizados ou reconhecidos, inclusive estrangeiros, feitas as necessárias adaptações, de acordo com as normas vigentes e o disposto neste Regimento.

Parágrafo Único. A transferência poderá ser aceita para qualquer período, inclusive o 1º (primeiro), se houver vaga e se o candidato estiver matriculado em curso superior na forma do *caput* do artigo.

Artigo 89º - Exige-se do transferido que curse os componentes integrantes do currículo, podendo ser consideradas, para dispensa, componentes da mesma categoria cursadas com aproveitamento pelo estudante, desde que apresentem, no contexto curricular, equivalente valor formativo, protocolado requerimento na Secretaria Acadêmica, aprovado pelo Colegiado do Curso, correspondente.

Artigo 90º - A Instituição proporciona ao aluno transferido orientação e aconselhamento, esclarecendo-o convenientemente sobre as diferenças curriculares e de conteúdos e sobre

as adaptações a que se sujeitará na continuação dos estudos.

Artigo 91º - O candidato a ingresso na Instituição que tiver se desligado de instituição de ensino superior, poderá apresentar certidão de estudos, expedida pela escola de origem, contendo seu histórico escolar.

Artigo 92º - A transferência será concedida ao aluno regularmente matriculado, mediante solicitação, na forma da legislação aplicável.

Artigo 93º - Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública federal, estadual ou municipal; do servidor público federal, estadual ou municipal, civil ou militar, estatutário ou celetista e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, aceita-se transferência em qualquer época do semestre letivo e independentemente da existência de vaga, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência *ex-offício* que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situa a Instituição ou para localidade próxima desse.

Artigo 94º - As reopções de cursos serão submetidas à apreciação da Coordenação Acadêmica.

Seção VII

Da Dependência, da Adaptação e do Aproveitamento de Estudos

Artigo 95º - A Instituição admite o uso da dependência e da adaptação do aluno nos cursos de graduação.

Artigo 96º - Para ter direito ao cumprimento de qualquer procedimento de adaptação e/ou dependência, em todas as suas modalidades, o aluno deverá estar matriculado ou rematriculado.

§1º - Cabe ao aluno, cobrir os custos de seus estudos de dependência e/ou adaptação na forma disposta no contrato firmado no ato da matrícula.

§2º - A dependência poderá ser cumprida pelo aluno em uma das modalidades abaixo descritas:

- a. Em período letivo regular, no qual a disciplina esteja sendo oferecida, desde que haja compatibilidade de horário para o aluno;

- b. Em horários alternativos, com turnos distintos dos regulares ou sábados não letivos. Neste caso, carga horária da disciplina e conteúdo programático são exatamente os mesmos de uma turma regular;
- c. Sob a forma de Programa Online de Estudos – Estudos Independentes (EI), desde que o aluno tenha sido reprovado exclusivamente por nota, mas tenha frequentado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

§3º - A dependência oferecida em horários alternativos ocorrerá desde que se forme turma economicamente viável, cujo valor a ser pago pelo aluno será definido pela Instituição, e que haja professor disponível para lecioná-la.

§4º - O aluno reprovado somente em frequência, ou conjuntamente em nota e frequência, deverá cumprir a carga horária do(s) componente(s) no(s) qual(ais) foi reprovado e obter no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos nas avaliações e cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da frequência.

§5º - No componente oferecido no EI, o aluno reprovado exclusivamente por nota receberá, via Portal, um plano de estudos organizado pelo professor e deverá participar de dois fóruns de discussão ao longo da disciplina, abertos em datas previstas no cronograma do Programa, divulgado no início de cada semestre letivo.

§6º - A distribuição de pontos do EI se dará da seguinte forma:

- I. Primeira etapa valendo 50 (cinquenta) pontos, obrigatoriamente atribuídos a uma prova individual.
- II. Segunda etapa valendo 50 (cinquenta) pontos, obrigatoriamente atribuídos a uma prova individual.
- III. O aluno que não tiver alcançado o mínimo de 60 (sessenta) pontos exigidos para aprovação, poderá submeter-se a uma avaliação suplementar, no formato de prova individual, que valerá 100 pontos e abrangerá todo o conteúdo curricular da disciplina. A nota obtida pelo aluno na prova suplementar substituirá a nota obtida em todas as etapas de avaliação ao longo do semestre letivo e a nota será considerada. Será exigida a nota mínima de 60 (sessenta) pontos para aprovação.

§7º - No caso de turmas oferecidas em horários alternativos à avaliação do rendimento seguirá as mesmas regras estabelecidas para as turmas regulares e terá um cronograma específico, definido pela Coordenação Acadêmica, quando houver, sendo em sua ausência pela Diretoria Geral.

Artigo 97º - As adaptações obedecem ao princípio geral de que os processos quantitativos e formais, itens de programas, planos de ensino e outras divisões ou nomenclaturas não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação do estudante.

Artigo 98º - Os componentes idênticos, afins ou equivalentes aos componentes dos currículos cursados com aproveitamento pelo estudante em curso superior são aproveitados, com a dispensa de qualquer adaptação obrigatória, desde que o seu conteúdo atinja pelo menos 80% (oitenta por cento) do previsto no Projeto Pedagógico.

Parágrafo Único. Caberá à Coordenação de Curso, com auxílio dos professores dos componentes curriculares, quando necessário, a análise e a decisão sobre compatibilidade dos conteúdos e sobre a necessidade de o aluno cursá-los nos respectivos componentes previstos na matriz, observada as diretrizes curriculares de cada curso.

Artigo 99º - O aluno transferido ou o que tiver de cumprir uma das modalidades de dependência e/ou adaptação deverá, matricular-se nas respectivas disciplinas, quando for cumprir apenas estas, valendo-se, para esse fim, da permissão de matrícula em disciplina isolada, de que trata este Regimento.

Seção VIII

Do Estágio Supervisionado e do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

Artigo 100º - O Estágio Supervisionado e/ou o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC são componentes integrantes e obrigatórios do currículo, quando assim o determinarem as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN's – ou o Projeto Pedagógico do Curso, em sua estrutura curricular, para obtenção do grau respectivo.

§1º - Os Estágios Supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, podendo ser:

- I. Estágio Supervisionado Obrigatório: constitui-se em atividade obrigatória, com a finalidade de propiciar a complementação do ensino, desenvolver a capacidade de interação adequada com situações e ambientes específicos da realidade profissional e competências para o exercício ético, técnico e responsável da profissão.
- II. Estágio Supervisionado Não-obrigatório: constitui-se em atividade opcional com a finalidade de proporcionar treinamento prático e aperfeiçoamento das habilidades e competências relativas à intervenção profissional conforme o Projeto Pedagógico de cada curso.

§2º - O Regulamento Geral de Estágio Supervisionado da Instituição cumpre as determinações da legislação vigente, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Artigo 101º - O Estágio Supervisionado tem por finalidade proporcionar ao aluno preparação efetiva para desempenho profissional e conseqüentemente propiciar a inserção imediata do concluinte do curso no mercado de trabalho.

Artigo 102º - Em cada curso haverá um responsável pela supervisão dos estágios em obediência a um planejamento específico que promova atividades profissionalizantes e, quando possível, atividades de repercussão social para a comunidade.

Artigo 103º - A avaliação dos alunos no Estágio Supervisionado se fará através da menção “apto” ou “não apto”, aposta pelo Supervisor respectivo ou Coordenação do respectivo curso.

Parágrafo Único. Obtida menção de “não apto”, o aluno se sujeita à realização de novo Estágio, até que obtenha menção positiva, no prazo de integralização do curso.

Artigo 104º - Quando as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's determinarem a inclusão do Trabalho de Conclusão de Curso no currículo, o mesmo será devidamente avaliado, conforme normas próprias para esse fim estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso ou em instrumento próprio.

CAPÍTULO V

DA EXTENSÃO E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 105º - As atividades de extensão serão previstas nos Projetos Pedagógicos de cada curso e serão abertas à participação da população, buscando atender às necessidades da comunidade.

Artigo 106º - As atividades de iniciação científica serão coordenadas e regidas por regulamento próprio.

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE ESCOLAR CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 107º - A comunidade escolar é constituída pelos corpos discente, docente, técnico-administrativo.

Artigo 108º - O ato de investidura em qualquer cargo ou função, se for corpo docente e técnico-administrativo, ou se for aluno na forma de matrícula na Instituição importa no compromisso formal de respeitar a lei, as normas estatutárias e regimentais e as autoridades investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

Artigo 109º - Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo, inclusive dirigentes, em seus vários níveis, pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora da Instituição, a quem cabe os atos formais de admissão e dispensa, com contratos regidos pela legislação brasileira do trabalho, observados os Planos de Carreira respectivos, sob supervisão da Diretoria Administrativa-Financeira, quando houver, sendo em sua ausência sob a supervisão da Diretoria Geral.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE
Seção I

Da Constituição, Direitos e Deveres

Artigo 110º - Os direitos e deveres do Corpo Docente são estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelas disposições do Estatuto da Entidade Mantenedora, por este Regimento, pela legislação específica emanada dos órgãos próprios, pela Convenção Coletiva da Categoria e pelo Plano de Carreira Acadêmica da Instituição, se houver, e/ou normas internas.

Parágrafo único: em atendimento ao Marco Regulatório, Decreto No. 12;456 de maio de 2025, ainda estamos planejando a existência ou não dos Mediadores Pedagógicos e Tutores, uma vez que nossos cursos ocorrerem apenas na nossa SEDE, mesmo sendo semipresenciais.

Artigo 111º - Constituem direitos do Corpo Docente:

- I. Ser tratado com urbanidade por seus superiores, alunos, professores e colegas de trabalho;

- II. Receber remuneração condizente com as suas atividades, como previsto em seu contrato de trabalho;
 - III. Apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional;
 - IV. Participar com direito a voz e voto, por meio de seus representantes, dos órgãos colegiados;
- Propor sugestões para a elaboração da proposta pedagógica do curso.

Artigo 112º - São atribuições gerais dos professores:

- I. Utilizar o portal acadêmico como ferramenta de trabalho e canal oficial de comunicação com a instituição;
- II. Lançar no portal acadêmico no prazo estipulado no Calendário Acadêmico Geral, as notas, a frequência dos alunos, os planos de ensino e os planos de aulas;
- III. Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do curso, submetendo-o à aprovação da Coordenação de Curso;
- IV. Zelar pela aprendizagem dos alunos, pela qualidade do ensino ministrado, pela atualização contínua e pelo rendimento dos alunos nos processos de avaliação externa;
- V. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária, cumprir os dias letivos, os horários estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, a reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional.
- VI. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VII. Participar das reuniões e trabalhos dos Colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII. Zelar pela ordem da classe, pela lisura dos processos de avaliação e do controle de frequência dos alunos, não permitindo que nenhuma pessoa que não esteja regularmente matriculada, mesmo que tenha sido aluno em períodos anteriores, permaneça em sala de aula, assim como realize provas, participe de quaisquer atividades acadêmicas ligadas ao curso e assine as listas de frequência;
- IX. Integrar bancas examinadoras, quando designado;
- X. Acatar as normas estatutárias e regimentais da Entidade

Mantenedora, da Instituição, bem como as decisões dos Órgãos Colegiados;

XI. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria Geral, da Coordenação Acadêmica, da Coordenação de Curso, dos responsáveis pelos Órgãos Suplementares e demais autoridades institucionais, nos casos aplicáveis;

Exercer as demais atribuições que lhe forem designadas em lei e neste Regimento.

Parágrafo Único. Nos cursos a frequência dos docentes às atividades acadêmicas é obrigatória e a sua inobservância acarretará sanções disciplinares, de acordo com as normas deste Regimento.

Artigo 113º - A avaliação do desempenho dos docentes se fará pela apreciação dos resultados alcançados nas suas atividades no ensino, através das avaliações instituídas pela Instituição.

Seção II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Artigo 114º - Aos membros do Corpo Docente da Instituição, que não cumprem com seus deveres e responsabilidades, aplicam-se as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, as aprovadas em normas internas e às seguintes penalidades disciplinares:

I – Advertência escrita, por:

- a) Demonstrar desídia no desempenho de suas funções;
- b) Pautar-se com atitudes reveladoras de incompetência científica, artística, técnica ou didática;
- c) Dificultar o bom relacionamento com os alunos e demais membros da comunidade acadêmica;
- d) Descumprir o previsto no Estatuto da Entidade Mantenedora, no Regimento da Instituição e demais normas internas.

II – Repreensão, por escrito, por:

- a) Reincidir em atos classificados nas alíneas do Inciso I;
- b) Praticar ações incompatíveis com as finalidades da Instituição e com a dignidade do magistério;
- c) Exceder-se nos prazos previstos para entrega dos resultados escolares;
- d) Deixar de inscrever o desenvolvimento do conteúdo programático da disciplina a seu encargo;
- e) Violar os princípios éticos e morais defendidos pela Instituição;
- f) Desobedecer às determinações emanadas por seus superiores, ou pela Administração Superior;
- g) Não justificar ausência às convocações;
- h) Faltar às suas atividades e convocações de forma sucessiva e injustificável.

III – Suspensão com perda de vencimentos por:

- a) Reincidir em atos inclusos nas alíneas do Inciso II;
- b) Descumprir, sem motivo justo, o conteúdo programático e/ou carga horária da disciplina a seu encargo, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico Geral da Instituição;
- c) Demonstrar incompetência comprovada, de natureza científica, didática ou técnica;
- d) Evidenciar desídia contumaz no desempenho de suas obrigações;
- e) Praticar atos de improbidade funcional ou incompatíveis com as finalidades da Instituição;
- f) Incitar ou participar, nas dependências da Instituição, de movimentos ou manifestações discriminatórias de caráter político, partidário, racial, religioso ou de qualquer outro preconceito.

IV – Demissão por justa causa:

- a) Reincidir em quaisquer das faltas previstas no Inciso III;

- b) Reincidir na falta prevista na alínea “b”, do Inciso III, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da Lei;
- c) Pautar-se de forma atentatória aos princípios éticos e morais defendidos pela Instituição;
- d) Demais hipóteses previstas na legislação trabalhista para dispensa por justa causa.

Artigo 115º - As penas de advertência e repreensão a membros do corpo docente são de competência da Coordenação de Curso, a de suspensão é de competência da Coordenação Acadêmica – quando houver, sendo na sua ausência da Diretoria Geral, em decorrência de atos não ligados à atividade acadêmica, e a de demissão de competência da Diretoria Geral, as duas últimas sendo aplicadas após processo disciplinar, quando for o caso.

Artigo 116º - O processo disciplinar compreende a apuração de infração às normas institucionais previstas neste Regimento contra professor.

§1º - O processo disciplinar será instaurado pela Coordenação Acadêmica – quando houver, sendo na sua ausência da Diretoria Geral, que designará comissão apuradora, determinando prazos e a apuração das irregularidades e responsabilidades.

§2º - O processo instrui-se por meio de formulários próprios e cabe à Coordenação Acadêmica – quando houver, sendo na sua ausência da Diretoria Geral, a decisão final em sindicância, após análise do parecer opinativo da Comissão Apuradora.

§3º - O processo após encerrado será arquivado junto à pasta funcional dos envolvidos.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da Constituição

Artigo 117º - Constituem o Corpo Discente da Instituição os alunos regularmente matriculados/rematriculados nos seus cursos e programas, na

forma deste Regimento.

Artigo 118º - O ato da matrícula/rematricula compreende o compromisso de respeito às normas do Estatuto da Entidade Mantenedora, deste Regimento, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, dos Órgãos de Deliberação Superior e dos atos das autoridades acadêmicas, constituindo falta punível o desatendimento dos mesmos.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Proibições do Corpo Discente

Artigo 119º - São direitos dos membros do Corpo Discente da Instituição:

- I. Receber prestação de serviços educacionais referente ao curso, às disciplinas e atividades em que se matriculou;
- II. Frequentar as aulas, participar das atividades determinadas pelo professor e prevista nos planos de ensino e no projeto pedagógico;
- III. Utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros, indispensáveis ao apoio das atividades de ensino, postos à sua disposição pela Instituição;
- IV. Recorrer, na forma deste Regimento, de decisões de Órgãos Executivos e Deliberativos;
- V. Participar dos Órgãos Colegiados, na forma prevista neste Regimento;
- VI. Votar e ser votado para a Diretoria dos órgãos de representação estudantil;

Artigo 120º - São deveres e obrigações dos membros do Corpo Discente da Instituição:

- I. Cumprir, fielmente, horários e prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
- II. Zelar pelo patrimônio moral e pelo material colocado à sua

disposição pela Instituição, responsabilizando-se, judicialmente, pelos danos praticados contra ele;

III. Cumprir, fielmente, horários e prazos determinados em suas atividades acadêmicas;

IV. Estar sempre munido de material escolar de uso individual, de consumo próprio, solicitado antecipadamente pelo professor;

V. Cumprir regularmente suas obrigações financeiras para com a Entidade Mantenedora;

VI. Aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;

VII. Abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, trotes e outras manifestações que causem danos à Instituição e a outrem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e funcionários em geral;

VIII. Protocolar no Núcleo de Relacionamento atestado médico, no prazo de 72 horas, contados do início da ausência às aulas, para solicitar assistência domiciliar ou para ter direito a submeter-se a prova ou trabalho realizado durante seu afastamento pelo motivo de que trata o atestado, desde que este atestado seja de, no mínimo, 15 (quinze) dias;

IX. Abster-se de manifestação, seja por ato, palavra e/ou propaganda, de caráter político-partidário, religioso ou que revele preconceito racial, social ou de qualquer outra natureza, legalmente vedado ou socialmente condenável

X. Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Instituição, de acordo com os princípios éticos condizentes;

XI. Abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito à lei, às instituições, às autoridades e a este Regimento;

XII. Não incitar, ou participar, nas dependências da Instituição, de movimentos, ou manifestações discriminatórias de caráter político, partidário, racial, religioso, ou de qualquer outro preconceito.

Artigo 121º - São proibições dos membros do Corpo Discente da Instituição:

- I. Fazer refeições durante a aula;
- II. Utilizar o celular durante as aulas, salvo em casos autorizados pelo docente;
- III. Participar das aulas alcoolizado;
- IV. Comercializar produto de qualquer natureza dentro da Instituição;
- V. Perturbar o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- VI. Desacatar, individual ou coletivamente, qualquer pessoa na Instituição;
- VII. Introduzir no recinto da Instituição qualquer material obsceno e atentatório à moral e aos bons costumes, bem como portar armas ou materiais que coloquem em risco a segurança da comunidade acadêmica;
- VIII. Usar de coação ou suborno de qualquer natureza;
- IX. Interferir na administração interna da Instituição, salvo por seus representantes;
- X. Participar de atividades de manifestações política, religiosa ou esportiva dentro da Instituição.

§1º - Aplicar-se-ão aos alunos matriculados em disciplinas isoladas, no que couber, as disposições deste Artigo.

§2º - O aluno em débito com a Instituição estará sujeito a todas as sanções legais cabíveis.

Seção III

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Artigo 122º - Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência escrita;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento.

§1º - Na aplicação das sanções disciplinares mencionadas no *caput* deste artigo, é considerada a gravidade da infração, em vista do que regule este Regimento, não sendo obrigada a sequência das penalidades para o caso de infrações graves.

§2º - São competentes para aplicação das penalidades:

I. Coordenação de Curso: aos alunos matriculados no seu respectivo Curso, quando se tratar de advertência escrita e repreensão;

II. Coordenação Acadêmica: nos casos de suspensão. Na ausência da Coordenação Acadêmica, a competência será da Diretoria Geral;

Diretoria Geral: nos casos de desligamento.

§3º - O professor, no exercício dos seus deveres, e demais membros da Comunidade Acadêmica, poderão representar contra membros do Corpo Discente, junto ao Colegiado de Curso, ou à Coordenação de Curso, propondo a aplicação de penalidades de conformidade com a gravidade da falta.

Artigo 123º - A pena de advertência escrita, é aplicada:

I. Por perturbação da ordem no recinto da Instituição;

II. Violação aos princípios éticos e morais defendidos pela Instituição;

III. Por prejuízos materiais causados à Instituição;

Por descumprimento do previsto no Regimento da Instituição e normas internas.

Artigo 124º - A pena de repreensão é aplicada no caso de:

I. Reincidência nas faltas previstas no artigo anterior.

Artigo 125º - A pena de suspensão é aplicada em virtude de:

I. Reincidência nas faltas previstas nos artigos anteriores;

II. Desacato às autoridades da Instituição e da Entidade Mantenedora;

III. Desrespeito, ofensa ou agressão física ou moral a qualquer membro da comunidade acadêmica;

IV. Demonstração de improbidade na execução das atividades acadêmicas;

IV. Guarda, transporte ou utilização de armas, substâncias ilegais ou o uso de bebidas alcoólicas nas dependências da Instituição.

V. Violação ou fraude de atividades avaliativas para usufruto próprio, ou de outro; e/ou

§1º - A pena de suspensão será aplicada após conclusão de processo administrativo procedido por Comissão constituída de 3 (três) membros, designada pela Diretoria Geral, assegurada ampla defesa ao acusado, nos termos da Constituição da República.

§2º - A gradação do período de suspensão será estabelecida de acordo com a gravidade dos fatos apurados.

Artigo 126º - A pena de desligamento é aplicada por:

I. Reincidência nas faltas previstas nos artigos anteriores;

II. Prática de quaisquer atitudes expressas por atos, ou manifestação por escrito, nas dependências da Instituição ou fora dela, que resulte em desrespeito ou afronta à Instituição

III. Ato de agressão física, ou moral a qualquer membro do corpo docente, discente, técnico-administrativo ou dirigentes da Instituição;

IV. Prática de infração incompatível com a vida acadêmica, após condenação definitiva do órgão colegiado competente;

Violação ou fraude do processo seletivo para usufruto próprio, ou de outro; e/ou

VI. Adulteração de qualquer documento oficial expedido pela Instituição, ou qualquer outra Instituição educacional, de governo, ou órgão público, ou privado.

Artigo 127º - O Processo Administrativo compreende a apuração de infrações ao presente Regimento cometidas pelo discente e é instaurado pela Diretoria Geral nos casos de desligamento.

§1º - A pena de desligamento será aplicada após conclusão de processo administrativo procedido por Comissão constituída de 3 (três) membros, designada pela Diretoria Geral, assegurada ampla defesa ao acusado, nos

termos da Constituição da República.

§2º - Os trabalhos da Comissão, de que trata o parágrafo anterior, obedecem às normas e rotinas comumente adotadas em processos administrativos, visando à apuração dos fatos e do grau de culpabilidade do acusado.

§3º - A Comissão tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar à Diretoria Geral o resultado de seus trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo da Diretoria Geral, para melhor esclarecimento dos fatos.

§4º - Da aplicação da penalidade a que se refere o presente artigo caberá sempre recurso à Diretoria Geral, com efeito suspensivo, para a instância imediatamente superior no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação, ou comunicação do ato.

Artigo 128º - O registro de penalidade aplicada será feito em documento próprio, inserido na documentação escolar do aluno, não constando, porém, de seu histórico escolar, salvo no caso de desligamento.

Artigo 129º - A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Regimento não desobriga o aluno do ressarcimento de prejuízos materiais causados à Instituição, ou à Entidade Mantenedora, enquanto Instituição e a qualquer um dos membros da comunidade acadêmica.

Artigo 130º - A Instituição se reserva o direito de, a seu critério definido em atos normativos aprovados pela Diretoria Geral negar, ou cancelar, matrícula ao aluno cuja permanência na Instituição seja considerada inconveniente, ou nociva às práticas acadêmicas e ao bem-estar da comunidade acadêmica.

Seção IV

Da Representação Estudantil

Artigo 131º - O Corpo Discente tem direito a voz e voto no(s) Colegiado(s) de Curso(s) da Instituição.

Artigo 132º - O Diretório Central dos Estudantes é o órgão de representação estudantil na Instituição.

Parágrafo Único. É de opção dos alunos a criação ou não do Diretório Central.

Artigo 133º - A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Diretório Central dos Estudantes são fixados nos ordenamentos próprios, elaborados, aprovados e levados a registro civil pelos alunos.

Artigo 134º - O mandato de representante estudantil junto aos órgãos colegiados da Instituição é de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. A suspensão da condição de aluno regular, pela conclusão do curso, por não renovação da matrícula ou por trancamento, implica a cessação automática do mandato, cabendo a indicação de representante substituto.

Artigo 135º - São vedadas ao Diretório estudantil, no âmbito da Instituição, ações, manifestações ou propagandas de caráter político-partidário e quaisquer atos identificados como preconceito ou discriminação legalmente proibida ou socialmente repudiada.

Artigo 136º - A participação do aluno em atividades de órgãos de representação estudantil não abona nem justifica ausência a atividades acadêmicas.

Seção V

Da Monitoria

Artigo 137º - A Monitoria objetiva, na Instituição, melhor aparelhamento do curso e o aproveitamento de alunos que apresentam atributos indicativos para a função de monitor.

Artigo 138º - Incumbe ao Monitor auxiliar seus colegas no estudo e no desenvolvimento das disciplinas, orientando-os na realização de trabalhos individuais ou de grupos e na obtenção de dados e elementos outros necessários a suas atividades, sendo-lhe vedado o uso de horário regular de aulas para o cumprimento de seus encargos.

Artigo 139º - A Monitoria obedece a regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Geral da Instituição, ouvida a entidade mantenedora quanto à

disponibilidade financeira para sua implantação.

CAPÍTULO IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Seção I

Da Constituição

Artigo 140º - O Corpo Técnico-Administrativo da Instituição é constituído pelo pessoal não-docente, contratado para as funções técnicas, administrativas e de serviços gerais pela Entidade Mantenedora e colocado à disposição da Instituição, reger-se-á pela Legislação do Trabalho, pelas disposições da Entidade Mantenedora, deste Regimento e pelas demais normas internas.

Artigo 141º - O pessoal técnico-administrativo será organizado em quadro próprio e as suas funções poderão ser estruturadas no Plano de Cargos e Salários da Instituição.

Artigo 142º - As atividades técnico-administrativas são atendidas mediante contratação de pessoal, na forma da legislação trabalhista e segundo o Plano de Cargos e Salários.

Artigo 143º - A admissão de técnico-administrativos faz-se mediante seleção promovida pela Gerência dos Setores, conforme critérios propostos pela Diretoria Administrativo-Financeiro, quando da sua ausência, sendo pela Diretoria Geral.

Artigo 144º - Com o fim de atualizar e aperfeiçoar o Corpo Técnico-Administrativo, a Instituição poderá promover programas próprios, ou articular-se-á com outras Instituições, dentro de sua capacidade orçamentária.

Seção II

Da Representação do Corpo Técnico-Administrativo

Artigo 145º - A forma de representação do Corpo Técnico-Administrativo nos Órgãos Colegiados acha-se definida nos artigos desse Regimento e em

obediência à legislação, e se dará com o objetivo de promover a cooperação com a comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição.

Artigo 146º - É da livre escolha do Corpo Técnico-Administrativo a definição de sua representação legal, desde que não contrarie a Lei e o disposto neste Regimento.

Seção III

Dos Direitos e Deveres do Corpo Técnico-Administrativo

Artigo 147º - Constituem direitos do Corpo Técnico-Administrativo:

- I – Ser tratado com urbanidade por seus superiores, alunos, professores e colegas de trabalho;
- II - Receber remuneração condizente com as atividades, como previsto em seu contrato de trabalho;
- III – Ter condições para buscar aperfeiçoamento e melhoria no exercício de suas funções;
- IV – Ter possibilidade de ascender profissionalmente dentro do quadro de carreira da Instituição.

Artigo 148º - São deveres do Corpo Técnico-Administrativo:

- I – Tratar com urbanidade a todos que o procuram;
- II – Colaborar para o alcance dos objetivos da Instituição
- III – Diligenciar no aperfeiçoamento do nível das atividades que realiza;
- IV – Apresentar sugestões que visem à melhoria dos trabalhos na Instituição;
- V – Zelar e responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais de trabalho;
- VI – Zelar e preservar o bom nome da Instituição e da Entidade Mantenedora, abstendo-se de atos e ações que possam diminuir o conceito institucional.

Seção IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Artigo 149º - Aos Técnicos-Administrativos da Instituição, que não cumprem com seus deveres e responsabilidades, aplicam-se as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e as aprovadas em norma interna.

TÍTULO V

DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DO GRAU

Artigo 150º - Ao concluinte do curso de graduação é conferido o grau respectivo, desde que seja aprovado em todos os componentes curriculares e obtenha resultado satisfatório nas Atividades Complementares e, se houver, na apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, nas práticas pedagógicas e no Estágio Obrigatório, conforme definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos e em suas estruturas curriculares.

Parágrafo Único. Será vedada a participação na colação de grau de alunos irregulares no ENADE – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes.

CAPÍTULO II

DA COLAÇÃO DE GRAU

Artigo 151º - O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes do curso de graduação é realizado em sessão solene, sob a presidência da Diretora Geral e, em sua ausência, pela Coordenação Acadêmica ou Diretoria Administrativa-Financeira da Instituição.

§1º - O ato de colação de grau é de exclusiva responsabilidade da Instituição, devendo os formandos submeter à direção todos os procedimentos que envolvam o mesmo, inclusive a confecção de convites, definição do patrono, paraninfo e professores homenageados respeitadas as normas do Manual de Colação de Grau.

§2º - Na colação de grau, o Presidente da Sessão toma juramento dos graduados, prestado de acordo com fórmula oficial previamente aprovada pela Diretoria Geral.

§3º - A requerimento dos interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pela Coordenação Acadêmica da Instituição.

CAPÍTULO III

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Artigo 152º - Ao aluno graduado a Instituição expede o diploma correspondente, assinado pela Diretoria Geral, pelo Secretário e pelo concluinte.

Parágrafo Único. Fará jus ao Certificado de Melhor Nota, o aluno que em cada curso alcançar a maior média global de aprovação obedecidos os critérios previstos pela Diretoria Geral.

Artigo 153º - A Instituição expede certificado, devidamente assinado pelo Secretário e pela Diretoria Geral e/ou Coordenação Acadêmica, quando houver, ao aluno que conclua curso de especialização e aperfeiçoamento.

Artigo 154º - A Instituição expede certificado de extensão assinados pela Coordenação Acadêmica, quando houver, em sua ausência pela Diretoria Geral.

TÍTULO VI

DO RELACIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 155º - A Instituição e a Entidade Mantenedora devem relacionar-se harmonicamente, voltadas para a eficiência e para o constante aperfeiçoamento das atividades por ambas desenvolvidas.

Parágrafo Único. A entidade Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos, a luz das Leis trabalhistas.

Artigo 156º - A Instituição se relaciona com a Entidade Mantenedora através

de sua Diretoria Geral.

Parágrafo Único. A Instituição é dependente da Entidade Mantenedora apenas quanto à manutenção de seus serviços, não havendo interferência, por parte da última, em nenhuma decisão que envolva o processo educacional, de iniciação científica e de extensão.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 157º - As atividades da Instituição reger-se-ão pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, por este Regimento Geral, pelos Regulamentos dos demais órgãos, pelas normas internas e demais regras explicitadas por Portarias, Resoluções e outros atos.

Parágrafo Único. As disposições do presente Regimento Geral, quando necessário, serão complementadas por Resoluções internas no limite das atribuições.

Artigo 158º - Este Regimento só poderá ser modificado com autorização da Conselho Superior.

Artigo 159º - Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato recorrido, ou de sua comunicação ao interessado.

Artigo 160º - O Sistema de Avaliação do Desempenho Acadêmico previsto neste Regimento vigora para todos os alunos matriculados.

Artigo 161º - Somente a Diretoria Geral, ou quem por ele expressamente delegado, poderá fazer pronunciamento oficial em nome da Instituição.

Artigo 162º - As obrigações recíprocas entre o aluno e a Instituição serão objeto de contrato de prestação de serviço, assinado no ato da matrícula.

Artigo 163º - O pagamento das parcelas da semestralidade e/ou anuidade dos cursos deverá ser feito pontualmente, sendo improrrogável o prazo,

mesmo em caso de ausência coletiva.

Parágrafo Único. O aluno inadimplente não poderá renovar sua matrícula para o período seguinte, além de estar sujeito às sanções legais cabíveis.

Artigo 164º - Outros estabelecimentos de Ensino Superior da região de abrangência poderão integrar a Instituição, observadas as disposições legais e as normas dos órgãos competentes, após processo aprovado pela Instituição e pela Entidade Mantenedora.

Artigo 165º - A Diretoria Geral poderá declarar estado de emergência e autorizar a suspender total, ou parcialmente, as atividades da Instituição, em situações que dificultem, ou inviabilizem seu funcionamento, e vedar acesso ao campus até que se restabeleça a normalidade, comunicando imediatamente a situação às autoridades competentes.

Artigo 166º - Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pela Diretoria Geral.

Artigo 167º - As disposições desse Regimento Geral entram em vigor após emissão de Portaria de a Unificação das Mantidas em DOU pelo Ministério da Educação.

Lorena, outubro de 2025